



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 125/2009 – (PMRC)

10
646

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA
PROCESSO Nº 191/2009 PMRC

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FARMACÊUTICO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, funcionário público, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Srtª. **LAÍS DE LIMA ARAÚJO**, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.395.534 0/SSPPR, inscrita no CPF/MF nº 059.927.909-50, inscrita no NIT nº 1.687.778.325-6, residente nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa por Justificativa nº 191/2009 (PMRC), e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de profissional autônomo, para prestação de serviços especializados de Farmacêutico, conforme função descrita na Lei Complementar nº 020/2009, de 31 de Março de 2009, por período determinado de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os trabalhos serão executados no Centro de Saúde Municipal Dr. Agnelo Marques de Souza, na Farmácia..

Parágrafo único: Deverá executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados; analisa substâncias, matérias e produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais, baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da execução dos serviços objeto do presente contrato, obriga-se a:

- 2.1. Faz manipulação dos insumos farmacêuticos, como medicação, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios.
- 2.2. Respeitar o direito do usuário de conhecer o medicamento que lhe é dispensado e de decidir sobre sua saúde e seu bem estar.
- 2.3. Contribuir para a promoção da saúde individual e coletiva, principalmente no campo da prevenção.
- 2.4. Informar e assessorar ao paciente sobre a utilização correta do medicamento.
- 2.5. Participar da equipe municipal de Vigilância Sanitária.
- 2.6. Organizar e operacionalizar as áreas e atividades da farmácia municipal.
- 2.7. Emite parecer técnico dos produtos usados na farmácia municipal.
- 2.8. Fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia.
- 2.9. Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do emprego.



- 2.10. Administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município.
- 2.11. Controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos.
- 2.12. Prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade.
- 2.13. Controla a entrega de entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua entrega em mapas, livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais.
- 2.14. Subministra produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, para recuperar ou melhorar o estado de saúde de pacientes.
- 2.15. Assessora autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos.
- 2.16. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1. Disponibilizar os locais e os acessos para a execução dos serviços.
- 4.2. Programar os serviços, elaborando um cronograma de execução conjuntamente com preposto designado pela CONTRATADA, devendo esta cumprir todos os prazos estabelecidos.
- 4.3 Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações, bem como disponibilizar todos os documentos necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- 4.4 Efetuar o pagamento conforme disposto na Cláusula Oitava – Da Forma de Pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor total para a integral execução do objeto deste contrato é de R\$ 4.000,72 (Quatro mil reais e setenta e dos centavos), sendo que CONTRATADA receberá, mensalmente, o valor de R\$ 2.000,36 (Dois mil reais e trinta e seis centavos) mediante a competente apresentação da nota fiscal fatura de serviços.
- 6.2. No valor acima estão incluídas, além do lucro, todas as despesas incidentes, bem como todos os impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte e outras despesas, de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato.
- 6.3. Conforme estabelece o Código Tributário Municipal haverá incidência 3% de ISS – Imposto sobre Serviços ao valor da Prestação de Serviços efetivamente prestada, devendo quando do pagamento ser procedido o desconto e o devido recolhimento no município de Ribeirão Claro.
- 6.4. Os recursos próprios necessários ao atendimento das despesas do objeto deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente em 2 (Duas), parcelas iguais e consecutivas com vencimentos, dias 19 de setembro de 2009, a primeira parcela e 19 de outubro de 2009, a segunda parcela, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório de atividades da contratada correspondente ao mês em referência.
 - 7.1.1. Sendo constatadas irregularidades nos serviços executados, o prazo para pagamento será



contado a partir da devida correção, quer esta seja efetuada por reparação ou complementação.

7.1.2. Em se tratando de notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, estas serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida, ou seja, devidamente corrigida, ainda que seja por carta de correção.

7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, **juntamente com a nota fiscal/fatura**, as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais, atualizadas, sem as quais os pagamentos não serão realizados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá duração 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura,

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor contratual não sofrerá reajuste no período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por mútuo consenso das partes, se caracterizadas as hipóteses previstas na Seção III, artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução do contrato, no todo ou em parte, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa nos termos do subitem 11.2 desta Cláusula;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. A multa mencionada no item anterior será de:

- a) 10 % a 30 % calculada sobre o valor total do contrato não cumprida;
- b) Valor correspondente à diferença de preço porventura resultante da realização de uma nova licitação.

11.3. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação, de acordo com os seguintes percentuais:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% por dia de atraso;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,4% por dia de atraso.

11.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que seu ato vier acarretar.

11.5. As multas previstas neste contrato não impedem que CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização, sempre que ocorrer:

12.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

12.2. A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações da CONTRATANTE;

12.3. Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

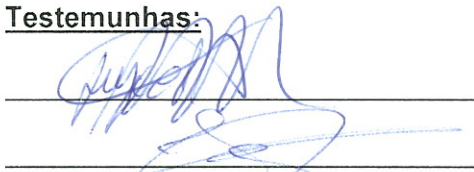
Ribeirão Claro, 19 de Agosto de 2009.


Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito - Contratante



Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde - Contratante


Laís de Lima Araújo
Farmacêutica – Contratada

Testemunhas:



Visto Departamento Jurídico:


OAB/PR 43.646

Quinta-feira, 20 de agosto de 2009

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

revogadas as disposições em contrário.
 Publica-se,
 Notifique-se,
 Cumpra-se.
 Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, 19 de agosto de 2009.
 Edimar de Freitas Albonetti
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

609

20/07/10

LEI

10

Art. 10

O inciso I do art. 2º da Lei nº 1.433/2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

Art. 1º

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA
PROCESSO Nº 191/2009 PMRC

Objeto: Contratação de profissional autônomo, para prestação de serviços especializados de Farmacêutico, conforme função descrita na Lei Complementar nº 20/2009, de 31 de Março de 2009, por período determinado de 09 (noventa) dias.

Contratada: Laís de Lima Araujo
 CPF/MF: 056.726.669-50

Valor: R\$ 4.000,72 (Quatro mil reais e dos centavos), sendo que CONTRATADA receberá, mensalmente, o valor de R\$ 2.000,36 (Dois mil reais e trinta e seis centavos).

Pagamento: 16 de setembro de 2009, a primeira parcela e 19 de outubro de 2009, a segunda parcela, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório de atividades da contratada correspondente ao mês em referência.

Vigência: 09 (nove) dias, contados da data de sua assinatura.

Assinatura: R\$ 10.000,00

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUA-PR
RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.
LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 03/2009.
 Abertura para apresentação de documentos de habilitação. Artigo 48 parágrafo 3º da Lei 8.666 de 21/06/93.
 Empresas:
 A.R.M. - Metalúrgica Ltda.
 Inovare Construtora Custodio & Gama Ltda.
 J. & S. Construtora Civil e Pavimentação Ltda.
 Data para julgamento da Habilitação: 03 de setembro de 2009 - Horário: Quatigua-Pr, em 19 de agosto de 2009.
 GENIVALDO VALLE
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA
PROCESSO Nº 191/2009 PMRC

Objeto: Contratação de profissional autônomo, para prestação de serviços especializados de Farmacêutico, conforme função descrita na Lei Complementar nº 20/2009, de 31 de Março de 2009, por período determinado de 09 (noventa) dias.

Contratada: Laís de Lima Araujo
 CPF/MF: 056.726.669-50

Valor: R\$ 4.000,72 (Quatro mil reais e dos centavos), sendo que CONTRATADA receberá, mensalmente, o valor de R\$ 2.000,36 (Dois mil reais e trinta e seis centavos).

Pagamento: 16 de setembro de 2009, a primeira parcela e 19 de outubro de 2009, a segunda parcela, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório de atividades da contratada correspondente ao mês em referência.

Vigência: 09 (nove) dias, contados da data de sua assinatura.

Assinatura: R\$ 10.000,00

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Assinatura: R\$ 10.000,00

Dotação	Fonte	Elemento	Valor
09.03 082440021.2.073 - Proteção Social Básica	31740	339030.00	45.000,00
09.03 082440021.2.073 - Proteção Social Básica	01000	339030.00	10.000,00
Soma			55.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito citado no artigo anterior, serão utilizados recursos de programa não previsto no orçamento no valor de 45.000,00 e cancelamento da dotação abaixo especificada

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Távora, 11 de Agosto de 2009
 Cláudia Ravallina

001 - DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 10% FR 103
 12.361.06012-029 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 10% FR 103
 000790 - FR 103 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 69.000,00
 000800 - FR 103 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 10.000,00
 08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08.243.08032-052 - CONVÊNIO C.M.D.C.A. - CONSELHO TUTELAR R\$ 2.500,00
 001400 - FR 510 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 2.500,00
Art. 2º - Para dar cobertura às dotações criadas no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de provável excesso de arrecadação nas Fontes 510 e 511 no valor de R\$ 106.700,00 (cento e seis mil e setecentos reais), e R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), de cancelamento de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, Incisos II e III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue abaixo:
 04 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS HABIT. E URBANISMO
 001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS HABIT. E URBANISMO
 15.451.04012-015 - MANUTENÇÃO DO DEPTO E EXECUÇÃO PÚBLICAS R\$ 25.000,00
 000390 - FR 000 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 25.000,00
 000400 - FR 000 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00